

A regulamentação da proteção do meio ambiente em Viçosa

Leonardo Pereira Rezende¹

Com o modelo de desenvolvimento adotado no mundo a degradação do meio ambiente tem sido cada vez maior, gerando, por outro lado, movimentos que cobram a preservação e conservação do meio ambiente. Como diz Leonardo Boff, nossa geração tem escolhido “meios maus para fins bons”.

No Brasil, desde a promulgação da Lei 6938/81, foi instituído o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA – que nada mais é do que um conjunto de órgãos no nível federal, estadual e municipal responsável pela gestão dos recursos naturais e defesa do meio ambiente.

No nível federal e estadual esses órgãos foram criados e vêm se estruturando já há muito tempo. No nível municipal não ocorre o mesmo. Dados da Associação Nacional dos Municípios e Meio Ambiente indicam que apenas 34% dos municípios têm conselhos ambientais organizados, sendo que nem todos funcionam efetivamente. Já os municípios que têm o Sistema Municipal de Meio Ambiente devidamente implementado é menor ainda.

Esse fato tem gerado o acúmulo de serviços nos órgãos ambientais federais e estaduais, além de não resolver os problemas ambientais de impacto local.

Em Viçosa, já por vários anos, o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente – vem lutando pela implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Um dos passos mais importantes já conseguidos pelo CODEMA foi, sem dúvida, a aprovação do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei 1523/2002) quando era presidente do conselho o Professor João Meira. Destaque deve ser dado ao grande empenho na época do então vereador Rafael Bastos para a aprovação do citado Código.

Agora, na gestão do presidente Luiz Fontes, o CODEMA continua dando grandes passos. Primeiro conseguiu junto ao atual prefeito municipal a implementação do Departamento de Meio Ambiente – DEMA - que, apesar das limitações, tem atuado na gestão ambiental municipal.

No entanto, o grande avanço do CODEMA foi a aprovação de 6 (seis) Deliberações Normativas que regulamentam as atividades sujeitas a um maior controle pelos órgãos municipais de meio ambiente. Entre essas normas podemos destacar a DN 02/2006 que estabelece normas e procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de parcelamentos urbanos, caracterizados como loteamentos, a DN 03/2006 que dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte e supressão de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares sediadas no município e a DN 06/2006 que dispõe sobre normas específicas de licenciamento ambiental para a atividade de movimentação de terra e afins.

Por enquanto, essas atividades, no município de Viçosa, já estão sendo acompanhadas de perto pelo CODEMA. Em breve, outras atividades estarão sujeitas ao controle ambiental pelo município.

Vale citar que a proteção efetiva do meio ambiente passa não só pela atuação do Poder Público, mas, também, da sociedade civil. Tanto assim o é que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sem dúvida, a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente em Viçosa vai garantir uma melhor qualidade de vida para todos. Para isso o CODEMA, o

¹ Advogado, Professor de Direito Ambiental e Assessor Jurídico do CODEMA de Viçosa-MG

DEMA, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Viçosa e a sociedade civil têm que continuar empenhados na luta pela preservação e conservação do meio ambiente.